



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº007/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 034/2024**

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional, com objetivo de atender às demandas das secretarias do Município de Itamaraju/Ba.

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do aviso do presente edital.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Itamaraju/Ba, torna público para conhecimento de todos os interessados que, empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional, com objetivo de atender às demandas das secretarias desta municipalidade.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº 001/2024 de 08 de janeiro de 2024 e pela Lei Federal n.º Lei 14.133/2021 suas alterações.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Os serviços a serem contratados pelo Município de Itamaraju serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade Credenciamento de Pessoa Jurídica, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pela Comissão Permanente de Licitação.

1.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços.

1.6. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica: Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 788/2024 de 18/12/2024.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 1/38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

2.1. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as companhias de transporte Terrestres que tenham cobertura distribuída no território nacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

2.2. É fato que a venda de passagens não é comparável com outros objetos em que o preço é previamente negociável ou fixável, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer previamente os preços dos bilhetes em uma licitação para entrega futura, tendo em vista que estes preços variam constantemente, a depender de variados fatores, como taxa de ocupação dos assentos, variação dos custos das empresas, períodos de férias escolares ou feriados, etc.

2.3. Nas licitações para contratação de Agência de Viagens pela Administração não ocorre disputa de preço pelo bilhete, com a disputa ocorrendo sempre em função do preço do serviço de agenciamento. Pode-se então afirmar que não há licitação de bilhetes por parte da Administração, mas apenas dos serviços de agenciamento, não havendo concorrência quanto ao bilhete, que é, na verdade, o objeto que realmente se pretende contratar/adquirir.

2.4. Assim, a partir do momento que a Administração passa a abrir mão do agenciamento, não há mais a viabilidade de competição, pois o serviço adquirido, de transporte de passageiros, pode ser prestado por apenas um fornecedor, qual seja, a empresa que atende à necessidade da Administração para determinado trecho, em determinado horário.

2.5. Não seria razoável exigir que o ente público realizasse licitação toda vez que necessite de comprar uma passagem terrestre, não só pelo fato do prazo para todo o processo e dos custos envolvidos, bem como de que não se poderia prever que todas as empresas do país tivessem passagens para a data, destino e horário de que necessita a Administração.

2.6. Ademais, considerando que coexistirem diferentes empresas de transporte terrestres no Brasil, não é permitido à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, tendo a obrigação de consultar os disponíveis nas outras companhias, a fim de não incorrer em improbidade administrativa, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, fato este que justifica o procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

2.7. O CREDENCIAMENTO das empresas para aquisição de passagens terrestres representa a modernização, a transparência, a racionalização de processos administrativos, a desburocratização e o incremento de eficiência aos processos de trabalho, gerando benefícios inegavelmente imprescindíveis à gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

2.8. Cada demanda do Município de Itamaraju/Ba possuirá características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário pretendido, origem e destino, à oferta e procura por determinado trajeto, em determinada data, para determinado horário.

2.9. Também, é mister lembrar que existem fatores internos que interferem no valor e na oferta das passagens, e que tornam este mercado ímpar no que diz respeito à definição deste ou daquele prestador de serviços. Estratégias de venda e liquidez são fatores que fazem com que os preços e a disponibilidade de um bilhete para o mesmo trecho, na mesma data e mesmo horário, sejam diferentes a depender da Companhia que o ofereça.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO, vigente por 12 (doze) meses**, prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional, com objetivo de atender às demandas das secretarias desta municipalidade.

3.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do Município de Itamaraju/Ba e da Empresa a ser contratada, estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

3.3. A partir da publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até o limite de 12 (doze) meses, sujeitando a ororrogação mediane manifestação pública do Município de Itamaraju em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

3.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o Município de Itamaraju, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento as empresas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 3/38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itamaraju.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

4.3. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital.

4.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021.

4.5. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Diário Eletrônico do Município, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site: <http://www.itamaraju.ba.gov.br>.

4.6. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Itamaraju/Bahia.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia acompanhada da original, para que seja autenticada pela autoridade competente do departamento de licitações. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo (Anexo III), devidamente assinada.

5.3. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.3.1. Os documentos e Solicitação de Credenciamento deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Itamaraju, situada a Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Itamaraju, Bahia, CEP 45.836-000, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Itamaraju/Ba Documentos Para Habilitação Credenciamento N°0xx/2024
--

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 4/38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

Nome da Licitante/Endereço

5.3.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU/BA, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

5.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Pessoa Jurídica:

6.1.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a)** de registro público, no caso de empresário individual.
- b)** em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c)** no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d)** decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista

6.1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

b.1) A prova da inscrição a que se refere o item “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

6.1.2.2. Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

a) prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3. Qualificação Econômica

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados/autenticados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

a.1) Os documentos referidos no item 5.2.3., limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

a.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

a.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação.

c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE.

6.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo IX.

b) Prova da regularidade junto a ANTT, para realizar os referidos serviços de viagens intermunicipais e interestaduais.

6.1.5. Outras Informações/Declarações

a) declaração de conhecimento dos requisitos da Habilitação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo.

b) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante em anexo.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

d) Declaração Atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Itamaraju/Bahia.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Comissão de Contratação, no endereço da Prefeitura Municipal, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

7.2. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

8. JULGAMENTO

8.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão de Contratação, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento “in loco”.

8.1.1. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da documentação.

8.1.2. Após apreciar a documentação, a COMISSÃO tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Diário Oficial do Município, www.itamaraju.ba.gov.br.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

8.4. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

8.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

8.6. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.7. Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.7.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

8.7.2. Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 8/38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

8.7.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

8.7.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

9. DO RECURSO

9.1. A interessada tem o prazo de 03(três) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento.

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Agente de Contratação.

9.3. Transcorrido o prazo, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da COMISSÃO ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

9.4. Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem contrato de prestação de serviços. O Município se reserva do direito de demandar os serviços, conforme a necessidade das Secretarias.

10. CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

10.2. O prazo para início da prestação dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

10.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, que indicará, após a formalização do contrato, os servidores responsáveis pela solicitação das passagens.

10.4. A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório.

10.5. A credenciada a ser contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.6. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

10.6.1. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.6.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.7. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Ba., sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

10.8. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Itamaraju/Ba., a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

10.9. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, tendo em vista que o mesmo é um serviço de natureza contínua e essencial.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para o pagamento dos serviços realizados serão suportados pelos recursos do orçamento nas dotações abaixo discriminadas:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
Secretaria Municipal de Administração	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	2010	33.90.33.00	1.500.0000
Secretaria Municipal de Finanças	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	2013	33.90.33.00	1.500.0000
Secretaria Municipal de Educação	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação	2018	33.90.33.00	1.500.1001
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	2038	33.90.33.00	1.500.0000
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	2102	33.90.33.00	1.500.0000

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 10/38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

Rural				
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2101	33.90.33.00	1.500.0000
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	Manutenção das Ações da Secretaria de Esporte e Cultura	2074	33.90.33.00	1.500.0000
Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	2042	33.90.33.00	1.500.1002
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	2029	33.90.33.00	1.500.0000

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá às disposições previstas na minuta de contrato constante do convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

13.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após o fechamento, ao final de cada mês.

13.3. A Nota Fiscal e as Faturas, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados.

13.3.1. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas.

13.4. As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, informações dos respectivos bilhetes, ou os números das requisições e os valores de cada uma delas que originaram o pedido.

13.5. Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias.

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 11/38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

14. DAS PENALIDADES

14.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a)** Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 12/38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	Credenciamento nº 007/2024 - fls. 13/38
------------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 165, “d” da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

17.2. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

17.3. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.4. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.5. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

17.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006.

17.7. O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Itamaraju/Ba, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

Itamaraju/Bahia, 18 de dezembro de 2024

Marcelo Angênica
Prefeito Municipal

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 14/38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRITIVO

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional, com objetivo de atender às demandas das secretarias desta municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores deste Município, para fins de atender às demandas administrativas de capacitação ou qualificação e demais atividades necessárias ao adequado planejamento/execução de suas ações, bem como oferecer auxílio transporte destinado aos usuários da política de assistência social do Município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional.

A Secretaria de Desenvolvimento Social necessita enviar frequentemente funcionários que participam de capacitações ou para distribuição aos usuários do CRAS e/ou CREAS (pessoas em situação de rua, indígenas, mulheres vítimas de violência, adolescentes apreendidos ou crianças/adolescentes/idosos com direito violado ou em acompanhamento).

A Secretaria de Saúde justifica-se a necessidade do referido serviço para realização do transporte aos pacientes-TFD – Tratamento Fora de Domicílio e acompanhantes que realizam tratamento de Saúde, encaminhados pelos SUS- Sistema único do Município.

Os serviços a serem contratados pelo Município de Itamaraju serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade Credenciamento de Pessoa Jurídica, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital.

O Município de Itamaraju/BA, por meio de suas secretarias, necessita contratar empresas especializadas na prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, abrangendo também os serviços de remarcação e cancelamento de passagens intermunicipais, interestaduais e nacionais.

Essa contratação tem como objetivo principal atender às demandas administrativas, sociais e de saúde pública, garantindo o deslocamento de servidores, colaboradores e cidadãos para cumprir compromissos e obrigações relacionadas às políticas públicas municipais.

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 15/38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

Principais Demandas Identificadas

- Saúde Pública: viabilizar o transporte de pacientes que necessitam de tratamento médico especializado em outras localidades, considerando a inexistência ou insuficiência de determinados serviços de saúde no município.
- Programas Sociais: facilitar o deslocamento de beneficiários e técnicos dos projetos sociais promovidos pelas secretarias, contribuindo para o atendimento de públicos prioritários e em situação de vulnerabilidade.
- Ações Administrativas e Técnicas: Garantir a mobilidade de servidores municipais para participação em reuniões, cursos, capacitações e eventos técnicos que são essenciais para a melhoria da gestão pública e a prestação de serviços à comunidade.
- Eficiência Operacional: atender de forma ágil e eficiente às situações de urgência que demandem deslocamentos imediatos, especialmente em casos de remarcações ou cancelamentos de passagens.

A ausência de um serviço especializado para atender a essas demandas gera riscos operacionais, como atrasos em deslocamentos críticos, aumento de custos com alternativas menos planejadas e impacto direto na qualidade dos serviços oferecidos à população. Além disso, a gestão centralizada e especializada das passagens rodoviárias promove maior eficiência, controle e transparência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços públicos, alinhando as ações municipais aos princípios de eficiência e economicidade que norteiam a administração pública.

3. ROTAS E VALORES ESTIMADOS

LOTE 01					
PASSAGENS DE ÔNIBUS DE IDA					
ITEM	UND	ROTA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	UND	Itamaraju X Belo Horizonte (Executivo)	88	R\$ 457,00	R\$ 40.216,00
02	UND	Itamaraju X Colatina (Executivo)	1	R\$ 233,98	R\$ 233,98
04	UND	Itamaraju X Eunápolis (Convencional)	10	R\$ 32,91	R\$ 329,10
05	UND	Itamaraju X Eunápolis (Executivo)	4	R\$ 42,83	R\$ 171,32
06	UND	Itamaraju X Eunápolis (Semi-Leito)	2	R\$ 47,66	R\$ 95,32
07	UND	Itamaraju X Feira De Santana	2	R\$ 249,84	R\$ 499,68

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 16/38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

09	UND	Itamaraju X Itabela (Convencional com ar)	90	R\$ 30,25	R\$ 2.722,50
10	UND	Itamaraju X Itabela (Semi-Leito)	10	R\$ 38,25	R\$ 382,50
11	UND	Itamaraju X Itabuna (Convencional)	9	R\$ 99,01	R\$ 891,09
12	UND	Itamaraju X Itabuna (Executivo)	4	R\$ 133,01	R\$ 532,04
13	UND	Itamaraju X Itabuna (Semi-Leito)	2	R\$ 148,63	R\$ 297,26
14	UND	Itamaraju X Linhares (Executivo)	5	R\$ 195,85	R\$ 979,25
15	UND	Itamaraju X Linhares (Semi-Leito)	2	R\$ 214,10	R\$ 428,20
16	UND	Itamaraju X Porto Seguro (Executivo)	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
17	UND	Itamaraju X Rio De Janeiro (Executivo)	25	R\$ 520,00	R\$ 13.000,00
19	UND	Itamaraju X Salvador (Convencional com ar)	500	R\$ 285,19	R\$ 142.595,00
20	UND	Itamaraju X Salvador (Semi Leito)	164	R\$ 377,36	R\$ 61.887,04
21	UND	Itamaraju X São Mateus (Convencional)	3	R\$ 99,16	R\$ 297,48
22	UND	Itamaraju X São Mateus (Semi-Leito)	2	R\$ 157,06	R\$ 314,12
23	UND	Itamaraju X São Paulo (Convencional)	22	R\$ 440,18	R\$ 9.683,96
24	UND	Itamaraju X São Paulo (Executivo)	10	R\$ 403,42	R\$ 4.034,20
25	UND	Itamaraju X Teixeira De Freitas (Convencional)	100	R\$ 28,44	R\$ 2.844,00
26	UND	Itamaraju X Teixeira De Freitas (Executivo)	50	R\$ 30,79	R\$ 1.539,50
27	UND	Itamaraju X Teixeira De Freitas (Semi-Leito)	37	R\$ 34,18	R\$ 1.264,66
29	UND	Itamaraju X Vitória (Convencional)	500	R\$ 211,93	R\$ 105.965,00
30	UND	Itamaraju X Vitória (Executivo)	100	R\$ 281,66	R\$ 28.166,00
31	UND	Itamaraju X Vitória (Semi Leito)	47	R\$ 360,07	R\$ 16.923,29
	UND	Itamaraju X Vitória da Conquista (Executivo)	17	R\$ 117,22	R\$ 1.992,74
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 438.985,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

LOTE 02 PASSAGENS DE ÔNIBUS DE VOLTA					
ITEM	UND	ROTA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	UND	Itamaraju X Belo Horizonte (Executivo)	85	R\$ 360,00	R\$ 30.600,00
02	UND	Itamaraju X Colatina (Executivo)	1	R\$ 243,68	R\$ 243,68
04	UND	Itamaraju X Eunápolis (Convencional)	8	R\$ 35,51	R\$ 284,08
05	UND	Itamaraju X Eunápolis (Executivo)	2	R\$ 46,03	R\$ 92,06
06	UND	Itamaraju X Eunápolis (Semi-Leito)	1	R\$ 52,84	R\$ 52,84
07	UND	Itamaraju X Feira De Santana	2	R\$ 247,49	R\$ 494,98
09	UND	Itamaraju X Itabela (Convencional com ar)	4	R\$ 27,90	R\$ 111,60
10	UND	Itamaraju X Itabela (Semi-Leito)	2	R\$ 35,90	R\$ 71,80
11	UND	Itamaraju X Itabuna (Convencional)	4	R\$ 99,16	R\$ 396,64
12	UND	Itamaraju X Itabuna (Executivo)	1	R\$ 133,16	R\$ 133,16
13	UND	Itamaraju X Itabuna (Semi-Leito)	1	R\$ 148,78	R\$ 148,78
14	UND	Itamaraju X Linhares (Executivo)	5	R\$ 196,67	R\$ 983,35
15	UND	Itamaraju X Linhares (Semi-Leito)	2	R\$ 210,12	R\$ 420,24
16	UND	Itamaraju X Porto Seguro (Executivo)	10	R\$ 72,00	R\$ 720,00
17	UND	Itamaraju X Rio De Janeiro (Executivo)	25	R\$ 536,00	R\$ 13.400,00
19	UND	Itamaraju X Salvador (Convencional com ar)	500	R\$ 286,26	R\$ 143.130,00
20	UND	Itamaraju X Salvador (Semi Leito)	160	R\$ 362,78	R\$ 58.044,80
21	UND	Itamaraju X São Mateus (Convencional)	3	R\$ 49,53	R\$ 148,59
22	UND	Itamaraju X São Mateus (Semi-Leito)	2	R\$ 154,64	R\$ 309,28
23	UND	Itamaraju X São Paulo (Convencional)	20	R\$ 472,00	R\$ 9.440,00
24	UND	Itamaraju X São Paulo (Executivo)	10	R\$ 652,00	R\$ 6.520,00
25	UND	Itamaraju X Teixeira De Freitas (Convencional)	90	R\$ 26,09	R\$ 2.348,10

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 18/38



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

26	UND	Itamaraju X Teixeira De Freitas (Executivo)	10	R\$ 28,44	R\$ 284,40
27	UND	Itamaraju X Teixeira De Freitas (Semi-Leito)	9	R\$39,22	R\$ 352,98
29	UND	Itamaraju X Vitória (Convencional)	500	R\$ 104,88	R\$ 52.440,00
30	UND	Itamaraju X Vitória (Executivo)	100	R\$ 339,73	R\$ 33.973,00
31	UND	Itamaraju X Vitória (Semi Leito)	43	R\$ 259,90	R\$ 11.175,70
	UND	Itamaraju X Vitória da Conquista (Executivo)	12	R\$ 129,31	R\$ 1.551,72
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 367.871,78

❖ Os valores de referência possuem caráter estimativo, portanto não são fixos.

❖ As Rotas constantes na planilha acima tem caráter estimativo, portanto não são fixas, podendo haver alteração de linhas.

4. DOS SERVIÇOS E VALORES

4.1. Será realizada pesquisa de preços, a cada demanda com viagem terrestre e se escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas pelas CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

4.1.1. A pesquisa de preços será realizada via site oficial da contratada ou outro documento de domínio público.

4.2. Após a pesquisa de preços, a CREDENCIANTE entrará em contato com a CREDENCIADA, via telefone ou e-mail, para fins de verificação de disponibilidade de vagas no horário e data pretendida.

4.2.1. Tendo disponibilidade, a CREDENCIANTE enviará, via e-mail, a Autorização de Fornecimento, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, contendo as informações do passageiro, percurso, data e horário, devidamente assinado pelo solicitante.

4.2.2. A CREDENCIADA deverá enviar, via e-mail, para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) terrestre(s) eletronicamente emitida(s).

4.3. As passagens terrestre são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

4.4. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico, via e-mail indicado pela credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

4.4.1. A solicitação de remarcação ou cancelamento da passagem deverá ser encaminhada pela CREDENCIANTE a CREDENCIADA no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do horário previsto de embarque.

4.5. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após o envio da Autorização de Fornecimento – AF, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, onde constarão a origem/destino, dados dos passageiros e quantidade de bilhetes a serem emitidos, devidamente assinada pelo responsável indicado pela administração.

4.6. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, que deverá ser enviado para o e-mail a ser indicado pela administração.

4.7. A assinatura do contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer outra empresa CREDENCIADA que detenha o melhor preço.

4.8. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens.

5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor previsto para custeio de despesas com passagens terrestres por 12 (doze) meses é de **R\$ 806.857,01 (Oitocentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e um centavo)**.

5.2. A prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens da CREDENCIANTE.

5.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b)** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 20/38



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- c)** Comunicar à contratante, via e-mail a ser indicado pela administração, com antecedência mínima de 12(doze) horas do horário previsto para a viagem, se houver qualquer problema que impeça a sua realização;
- d)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h)** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i)** Fornecer passagens, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte terrestre nacional;
- j)** Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- l)** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m)** Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- n)** Providenciar, a pedido da CREDECIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- o)** Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- p)** Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;

q) Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.

6.2. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

b) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;

f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

h) Efetuar o pagamento ajustado;

i) Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, com pedido de cancelamento realizado no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do horário previsto de embarque, o reembolso do valor correspondente, situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias;

j) Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente.

Edson Oss
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II

MINUTA CONTRATO Nº XXXX/20XX
Credenciamento nº 0xx/20xx
Inexigibilidade nº 0xx/20xx

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP xxxx, aqui representada por Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do CREDENCIAMENTO Nº 0xx/20xx, oriundo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00xxxx/20xx, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional, com objetivo de atender às demandas das secretarias do Município de Itamaraju/Ba**, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas no presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o CREDENCIAMENTO Nº 0xx/20xx, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 23/38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

§1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. Nos termos do art. 106, Lei n.º 14.133/21, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos se presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor previsto para custeio de despesas com passagens terrestres é de R\$ xxx (xxxxxxx).

3.2. A prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens da CREDENCIANTE.

3.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

3.4. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

3.4.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente xxxxxxxxxxxx, da Agência xxxxxxxxxxxx, Banco xxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxx-xx.

3.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após o fechamento, ao final de cada mês.

3.6. A(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados.

3.6.1. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas.

3.7. As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, informações dos respectivos bilhetes, ou os números das requisições e os valores de cada uma delas que originaram o pedido.

3.8. Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b)** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c)** Comunicar à contratante, via e-mail a ser indicado pela administração, com antecedência mínima de 12(doze) horas do horário previsto para a viagem, se houver qualquer problema que impeça a sua realização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- d)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h)** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i)** Fornecer passagens, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte terrestre nacional;
- j)** Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- l)** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m)** Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- n)** Providenciar, a pedido da CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- o)** Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- p)** Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

q) Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- b)** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- d)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e)** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f)** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g)** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h)** Efetuar o pagamento ajustado;
- i)** Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, com pedido de cancelamento realizado no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do horário previsto de embarque, o reembolso do valor correspondente, situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias;
- j)** Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo para fornecimento das passagens é de no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento - AF**, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, onde constará a origem/destino, dados dos passageiros e quantidade de bilhetes a serem emitidos, expedida pela autoridade competente, **obedecendo RIGOROSAMENTE discriminados no Edital**, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações, ressalvados os motivos de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

6.1.1. A Autorização de Fornecimento – AF é um documento emitido pelo Departamento de Compras, onde constará, data da viagem, qual(is) o(s) itinerário(s) e Dados ou cópia(s) do(s) documento (s) do(s) passageiro(s).

6.1.2. A Autorização de Fornecimento – AF será assinado pelo servidor indicado pela administração, conforme item 10.2., e enviada pelo Departamento de Compras da Prefeitura ao e-mail indicado pela contratada.

6.2. Será realizada pesquisa de preços, a cada demanda com viagem terrestre e se escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas pelas CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

6.2.1. A pesquisa de preços será realizada via site oficial da contratada ou outro documento de domínio público.

6.3. Após a pesquisa de preços, a CREDENCIANTE entrará em contato com a CREDENCIADA, via telefone ou e-mail, para fins de verificação de disponibilidade de vagas no horário e data pretendida.

6.3.1. Tendo disponibilidade, a CREDENCIANTE enviará, via e-mail, a Autorização de Fornecimento, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, contendo as informações do passageiro, percurso, data e horário, devidamente assinado pelo solicitante.

6.3.2. A CREDENCIADA deverá enviar, via e-mail, para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) terrestre(s) eletronicamente emitida(s).

6.4. As passagens terrestre são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

6.5. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico, via e-mail indicado pela credenciada.

6.5.1. A solicitação de remarcação ou cancelamento da passagem deverá ser encaminhada pela CREDENCIANTE a CREDENCIADA no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do horário previsto de embarque.

6.6. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após o envio da Autorização de Fornecimento – AF, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, devidamente assinada pelo responsável indicado pela administração.

6.7. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, que deverá ser enviado para o e-mail a ser indicado pela administração.

6.8. A assinatura do contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer outra empresa CREDENCIADA que detenha o melhor preço.

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 28/38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

6.9. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Paragrafo Único. A fiscalização do Contrato será exercida de modo sistemático pelo Contratante e por servidores, indicados pela administração, mediante nomeação por portaria, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju/Bahia, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXX

Município de Itamaraju

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

MODELO DE
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A LICITANTE _____, inscrita no CNPJ N.º _____, com sede na _____, vem por meio desta solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional, com objetivo de atender às demandas das secretarias do Município de Itamaraju/Ba, PELO PRAZO de 12 (doze) meses.

Declara estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, pugnando pelo Credenciamento nos procedimentos descritos no Edital de Credenciamento nº 0xx/2024.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município Itamaraju/Bahia, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Itamaraju poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

(Local e Data)

(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)
CNPJ/CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A.....(nome da Pessoa Física ou Jurídica licitante), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto na lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº. xxx/2024, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura/Razão Social
CNPJ / CPF

OBS. Declaração firmada pelo próprio licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO V

**MODELO DE
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

_____, Pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ nº. _____, localizada/residente na _____(endereço completo)____, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Credenciamento nº 0xx/2024, DECLARA para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Por ser verdade,

Assino a presente

(Local e Data)

(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)
CNPJ/CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VI

**MODELO DE
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

_____, Pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ nº. _____, localizada/residente na _____(endereço completo)____, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Credenciamento nº 0xx/2024, DECLARA que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, nem na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade,

Assino a presente

(Local e Data)

(Nome e assinatura da pessoa física ou jurídica)
CNPJ/CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE
CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

A.....(nome da Pessoa Física ou Jurídica licitante)..., inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura/Razão Social
CNPJ / CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIO SERVIDOR OU EMPREGADO
PÚBLICO**

A.....(nome da Pessoa Física ou Jurídica licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins que, não possui em seu (quadro societário servidor público da ativa, ou não é empregado) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura/Razão Social
CNPJ/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO IX

**MODELO DE
DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, na Prestação de Serviços de (detalhar o tipo de serviço prestado, que deverá ser compatível com o objeto licitado) atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação solicitada. Atestamos ainda, que os serviços prestados, conforme cronograma estabelecido por esta empresa foram de qualidade satisfatória, suprimindo as necessidades.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado) (Carimbo do CNPJ da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)